



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
C.A. nº 025/2024-FME
(PE-CPL-001/2024-FME) - ARP 001-01/2024-FME

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº **2024.0104-001/SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº **PE-CPL-001/2024-FME**, que tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de *PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL*; originando ata de registro de preços **ARP nº 001/2024-FME**, itens constantes na cláusula 1.1 do referido contrato. Valor total *empenhado* de **R\$ 904.040,00** (novecentos e quatro mil e quarenta reais). Regido pelo Contrato Administrativo nº **025/2024-FME**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO - FME, CNPJ 32.681.120/0001-98**, com a empresa **J C VEIGA PINHEIRO, CNPJ - 39.238.443/0001-50**, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Contrato encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

É imperioso destacar que a execução contratual é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas e da Secretaria competente, que tem competência técnica para tal, devendo ser observado, as obrigações da contratada, elencadas no contrato.

Devendo ser dado conhecimento ao Fiscal do contrato designado, ou seja, a Sra. Vera Lucia de Oliveira Bezerra, cargo professora, matrícula 2773-1, designado através da Portaria nº 1.024, de 26 de setembro de 2023, a qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Breu Branco/Pa, 14 de março de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos